



INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE NOMES INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO

Podem constituir nomes de estabelecimentos:

- As denominações de fantasia ou específicas;
- Os nomes históricos, exceto se do seu emprego resultar ofensa à consideração que, geralmente, lhes é atribuída;
- O nome da propriedade ou o do local do estabelecimento, quando este seja admissível ou acompanhado de um elemento distintivo;
- O nome, os elementos distintivos da firma ou denominação social e o pseudónimo, ou alcunha, do proprietário;
- O ramo de atividade do estabelecimento, quando acompanhado por elementos distintivos.

Considera-se **insígnia de estabelecimento** qualquer sinal externo composto de guras ou desenhos, simples ou combinados com os nomes ou denominações referidas anteriormente, ou com outras palavras ou divisas, desde que o conjunto seja adequado a distinguir o estabelecimento.

A ornamentação das fachadas e da parte das lojas, armazéns ou fábricas expostas ao público, bem como as cores de uma bandeira, podem constituir insígnia desde que individualizem perfeitamente o respetivo estabelecimento.

PROCESSO DE REGISTO:

O processo de registo de nomes insígnias de estabelecimento deve ser feito através do preenchimento do formulário em anexo, devendo a este juntar os documentos exigidos no artigo 196º do Código de Propriedade Industrial (CPI) - Decreto-Lei nº 4/2007 de 20 de agosto, bem assim outros documentos conforme abaixo se demonstra:

- Duas representações gráficas da insígnia, sempre que possível em fotocópia ou desenho, impressos ou colados no espaço do impresso a eles destinado;
- Um exemplar da insígnia em papel, em duplicado e em formato eletrónico (CD/PENDRIVE), de modo a permitir a sua reprodução (em substituição do fotolito);
- Certificado do registo predial, ou outro título comprovativo, no caso da alínea c) do artigo 192º do CPI;
- Documentos comprovativos das autorizações ou justificações necessárias;

- Declaração de que, para o mesmo estabelecimento, não existe registo anterior de firma ou de denominação idêntica ou de tal forma semelhante que seja suscetível de induzir em erro ou confusão;
- Procuração devidamente legalizada e reconhecida, a favor de quem requer o registo, quando não for o próprio proprietário da marca ou um agente oficial da propriedade industrial, devidamente mandatado para tal;



**Ministério da Indústria,
Comércio e Energia**

IGQPI - Instituto de Gestão da Qualidade
e da Propriedade Intelectual

- Cópia do NIF;
- Fotocópia do documento de identificação (BI ou Passaporte) do requerente/titular/sócio-gerente ou representante legal da empresa.

Nota:

- É aconselhável que se efetue **UMA BUSCA DE ANTERIORIDADE**, junto ao IGQPI, antes de se requerer o registo do nome insígnia de estabelecimento, para se ter a certeza de que não existe um sinal igual ou semelhante.